



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 2172/2008

Autoriza aluguel de imóvel que especifica.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Canápolis/MG autorizada a promover o aluguel de uma área de aproximadamente 3.000 m², pertencente ao Senhor Hêlvio Silva, CPF nº 506.448.826-20, imóvel localizado nas proximidades do Parque de Lazer e Turismo de Canápolis.

Art. 2º - O imóvel será destinado, exclusivamente, para instalação de equipamento para abastecimento de água em caminhões, tanques e outros similares, visando, notadamente, o apoio ao desenvolvimento agropecuário.

Art. 3º - A escolha do referido imóvel decorre, vez que, é o que permite melhor acessibilidade, apresentando significativa economia nas instalações, comparado aos outros imóveis na mesma localidade.

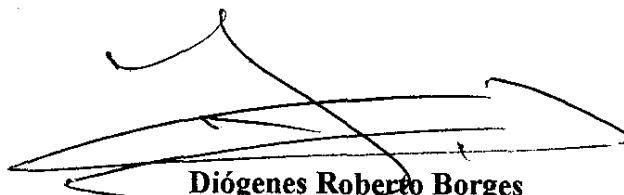
Art. 4º - As despesas mensais de aluguel referentes ao local ficam estipuladas em R\$ 622,50 (seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ficando obrigado a celebração de contrato entre as partes para regularização desta operação.

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 10 de junho de 2008.


Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CANÁPOLIS MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

ANO 2008

**ÍNDICE - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CANÁPOLIS MG.**

- INTRODUÇÃO
- CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
- CAPÍTULO II - DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO:
 - Seção I - DA CARREIRA
 - Seção II - DO INGRESSO
 - Seção III - DA NOMEAÇÃO E POSSE NO CARGO
 - Seção IV - DA LOTAÇÃO
 - Seção V - DA REMOÇÃO
- CAPÍTULO III - DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL:
 - Seção I - DA ADJUNÇÃO
 - Seção II - DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL
 - Seção III - DA READAPTAÇÃO
 - Seção IV - DA SUBSTITUIÇÃO
- CAPÍTULO IV - DOS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DIRETOR DE ESCOLA E DIRETOR DE CRECHE
- CAPÍTULO V - DOS CARGOS EM COMISSÃO E DA FUNÇÃO GRATIFICADA
- CAPÍTULO VI - DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
- CAPÍTULO VII - DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO
 - Seção I - DA JORNADA DE TRABALHO
 - Seção II - DAS FALTAS AO SERVIÇO
- CAPÍTULO VIII - DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA
- CAPÍTULO IX - DAS ATRIBUIÇÕES E DO REGIME DISCIPLINAR
 - Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS
 - Seção II - DOS DEVERES E PROIBIÇÕES
- CAPÍTULO X - DA REMUNERAÇÃO
 - Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS
 - Seção II - DAS VANTAGENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- CAPÍTULO XI - DAS REGRAS DE ENQUADRAMENTO
- CAPÍTULO XII - DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA
- CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
- ANEXO I
- ANEXO II
- ANEXO III
- ANEXO IV
- ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CANÁPOLIS-MG

INTRODUÇÃO

A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. O objetivo da Educação Básica é assegurar a todos os brasileiros a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores (LDBEN Art. 21 e 22). Dois são os principais documentos norteadores da Educação Básica: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/2001, regidos naturalmente, pela Constituição da República Federativa do Brasil.